

LEI nº 322 de 14 de julho de 1983
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por
seus representantes legais, aprova e eu sanciono a
seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica mantido o artigo 1º da Lei nº 302,
de 03.12.82.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 302, de 03.12.82
passa a ter a seguinte redação, vigorando como art
2º. "O funcionário contará, para efeitos de quin-
quenio, aposentadoria e disponibilidade, o tempo de
serviço prestado ao Município, inclusive na condi-
ção de contratado". 13

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 302, de 03.12.1982.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 1983.

MANOEL VALENCIA
= Prefeito =